



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº960/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016, DE AUTORIA
DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O
§§ 2º, 3º E 4º, DO ART. 78, DA LEI MUNICIPAL Nº
716/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa, para alterar o §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 78 da Lei Municipal Nº 716/2013 e dá outras providências.

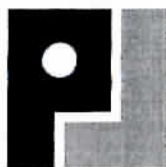
Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da Municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 01 de Novembro de 2016.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CFO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº960/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O §§ 2º, 3º E 4º, DO ART. 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 716/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

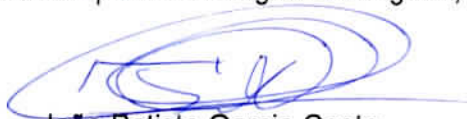
Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o projeto está bem instruído obedecendo a técnica legislativa, gramatical, legal e constitucional conforme o parecer jurídico, e em conformidade com o artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Após analisarmos o parecer do Relator concluímos que está bem instruído e somos favoráveis a propositura.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura atende aos interesses da Municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 01 de Novembro de 2016.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patrício Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR